



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

REQUERIMENTO Nº 298/2021

SENHOR PRESIDENTE

Considerando que fomos procurados por diversos Professores de Educação Básica II, que fazem parte do quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, insatisfeitos com as perdas em seus vencimentos referentes as aulas da carga suplementar, durante o período de recesso escolar;

Considerando que o Poder Executivo, a pedido da Comissão de Educação da Câmara Municipal, apresentou o Projeto de Lei Nº 07/2021, alterando a Jornada de Trabalho dos Professores de Educação Básica II e que, após alguns professores terem ciência do referido projeto e manifestarem-se contra o mesmo por não atender as expectativas da categoria, foi pedido a sua retirada;

Considerando a Proposta de Alteração de Jornada de Trabalho dos Professores do Ensino Fundamental II e Ensino Médio (EM ANEXO), que foi entregue pela Comissão constituída pelos docentes, com representantes de cada uma das três escolas que oferecem estas modalidades de ensino, proposta esta, que segundo os integrantes da referida comissão, tem o aval unânime dos demais docentes, alegando ainda que seria a melhor solução para sanar os problemas já relatados, que de acordo com a Lei Vigente não é possível que os docentes tenham as 40 horas semanais/200 horas mensais a título de jornada, pois somente ocorre de forma suplementar;

Considerando que na Proposta de alterações na jornada de trabalho dos Professores do Ensino Fundamental II (anos finais) e Ensino Médio defendidas pela classe, foram apresentadas provas documentais fundamentando que as alterações são passíveis de serem aplicadas no contexto de aulas/classes, que temos vigente na Rede Municipal de Ensino;

Considerando que a referida Comissão também apresentou um documento de simulação de atribuição de aulas seguindo o critério pretendido pelos Professores do Ensino Fundamental II (anos finais) e Ensino médio (EM ANEXO);



PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Considerando que o documento apresenta na íntegra o "passo a passo" da simulação de atribuição de aulas que demonstra ser possível a implementação das proposições relativas as jornadas pretendidas pelos professores Municipais, sendo que tal simulação foi baseada nas salas que existem no ano de 2021 da Rede Municipal de Ensino;

Considerando as Planilhas de simulação de atribuição de aulas de cada uma das unidades escolares (EM ANEXO) que foi apresentada pela Comissão, na qual os integrantes concluem que todos os Professores do Ensino Fundamental II (anos finais) e Ensino Médio efetivos da Rede Municipal têm a possibilidade de ampliação de sua jornada de 18 aulas para no mínimo de 21 aulas. Sendo que, a título de simulação foi feita a atribuição de jornada máxima aos professores seguindo a ordem de classificação das unidades, e ainda especificam que nem todo o Professor deve optar pela ampliação de sua jornada, já que muitos trabalham em acúmulo de cargo público, motivo que deixa ainda mais viável a ampliação para jornadas maiores a todos os professores interessados;

Requeiro a Vossa Senhoria, obedecidas as normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei Complementar Nº 01/2021, que Altera dispositivos da Lei Complementar Nº 129, de 2 de Outubro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro do Magistério Público Municipal e dá outras Providências.

Plenário Syrio Ignátios, 10 de junho de 2021.

Sérgio Rodrigo de Oliveira
Vereador

Alan João Orlando
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

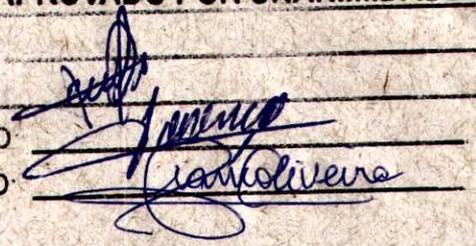
REALIZADA EM: 24/06/2021

DESPACHO : APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO





PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2021

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO QUADRO DE MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Os artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 129/2012, que dispõe sobre a reestruturação e reorganização do Plano de Carreira do Quadro do Magistério Público Municipal de Porto Ferreira, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 16. A Jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico coletivo, de horas de trabalho pedagógico na unidade educacional e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

§ 1º - A Jornada básica destinada a docentes que atuam no Ensino Médio e nos anos finais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, será composta por:

I – Básica I: de 27 (vinte e sete) horas semanais, composta por:

a) 18 (dezoito) horas de trabalho com alunos;

b) 09 (nove) horas de trabalho pedagógico, das quais 01 (uma) em trabalho pedagógico coletivo, 04 (quatro) em trabalho pedagógico na unidade educacional e 05 (cinco) em trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

II – Básica 2: de 32 (trinta e duas) horas semanais, composta por:

a) 21 (vinte e uma) horas de trabalho com alunos;

b) 11 (onze) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) em trabalho pedagógico coletivo, 04 (quatro) em trabalho pedagógico na unidade educacional e 05 (cinco) em trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

III – Básica 3: de 36 (trinta e seis) horas semanais, composta por:

a) 24 (vinte e quatro) horas de trabalho com alunos;

b) 12 (doze) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) em trabalho pedagógico coletivo, 05 (cinco) em trabalho pedagógico



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

na unidade educacional e 05 (cinco) em trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

§ 2º - A opção pela jornada básica inicial prevista no § 1º do artigo 16, será feita anualmente até o final da primeira quinzena do mês de novembro, em data a ser definida pela Secretaria de Educação.

§ 3º - A Jornada destinada a docentes que atuam na Educação Infantil, na Educação Especial e na Educação de Jovens e Adultos referente aos anos iniciais do Ensino Fundamental, será composta por:

I – Jornada de 30 (trinta) horas semanais, composta por:

a) 20 (vinte) horas de trabalho com alunos;

b) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, das quais 01 (uma) em trabalho pedagógico coletivo, 04 (quatro) em trabalho pedagógico na unidade educacional e 05 (cinco) em trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

§ 4º - A Jornada destinada a docentes que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental, será composta por:

I – Jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais, composta por:

a) 23 (vinte e três) horas de trabalho com alunos;

b) 12 (doze) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) em trabalho pedagógico coletivo, 05 (cinco) em trabalho pedagógico na unidade educacional e 05 (cinco) em trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

Art. 17. Os docentes sujeitos às jornadas previstas nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 16, dessa Lei Complementar, excetos os professores interinos de Educação Básica I e II, poderão ter aulas atribuídas a título de carga suplementar de trabalho até o limite máximo de 40 horas semanais composta por:

a) 27 horas de trabalho com alunos;

b) 13 horas de trabalho pedagógico, sendo: 02 (duas) em trabalho pedagógico coletivo, 05 (cinco) em trabalho pedagógico na unidade educacional e 06 (seis) em trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



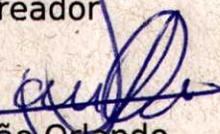
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Plenário Syrio Ignátios, 10 de junho de 2021.


Sérgio Rodrigo de Oliveira
Vereador


Alan João Orlando
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

JUSTIFICATIVA

A propositura do presente Projeto de Lei Complementar em tela ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO QUADRO DE MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Justifica-se referido Projeto na necessidade de adequar a jornada de trabalho dos Professores de Educação Básica II, aumentando o número de horas mínimas de trabalho.

Além de se evidenciar como reconhecimento e estímulo aos docentes titulares de cargo, a alteração proposta também viabiliza uma melhor efetividade da grade curricular da Rede Municipal de Ensino, com o intuito de proporcionar de forma mais racional a distribuição de aulas entre os docentes da rede, sem a necessidade de contratação de profissionais eventuais de forma a proporcionar economicidade aos cofres públicos.

Plenário Syrio Ignátios, 10 de junho de 2021.

Sérgio Rodrigo de Oliveira
Vereador

Alan João Orlando
Vereador

Porto Ferreira, 03 de maio de 2021.

À Câmara Municipal de Porto Ferreira.

Assunto: Proposta de alterações na jornada de trabalho dos professores do Ensino Fundamental II (anos finais) e Ensino Médio.

Nós, professores de Educação Básica II do município de Porto Ferreira, vimos por meio desse documento requerer a alteração da jornada de trabalho, conforme proposta abaixo elencada, pensada e analisada por todos os professores como a melhor solução para os arbitrários descontos salariais que nossa classe vem sofrendo.

De acordo com a Lei Complementar nº 129, de 2 de outubro de 2012, que dispõe sobre a Reestruturação e Reorganização do Plano de Carreira do Quadro do Magistério Público Municipal de Porto Ferreira e dá outras providências, no art. 16, §I, lê-se :

“Jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, destinada aos docentes que atuam no Ensino Fundamental II (anos finais), no Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos”, sendo que 17 (dezesete) horas de trabalho com alunos; 08 (oito) horas de trabalho pedagógico, das quais 01 (uma) em trabalho pedagógico coletivo, 03 (três) em trabalho pedagógico na unidade educacional e 04 (quatro) em trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.”

Nesse entendimento, não é possível que tenhamos 40 horas semanais/200 horas mensais a título de jornada, somente ocorre de forma suplementar, do problema relacionado aos descontos salariais da classe docente.

Sugerimos a seguir, as jornadas defendidas pela classe, salientando que estas são possíveis de serem aplicadas no contexto de aulas/classes que temos vigente na rede municipal:

Jornada Inicial: 27 horas semanais, composta por:

- a) 18 (dezoito) horas de trabalho com alunos (as);
- b) 09 (nove) horas de trabalho pedagógico, das quais 01 (uma) em trabalho pedagógico coletivo, 04 (quatro) em trabalho pedagógico na unidade educacional e 04 (quatro) em trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

Jornada Básica 1: 32 horas semanais, composta por:

- a) 21 (vinte e uma) horas de trabalho com alunos (as);
- b) 11 (onze) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) em trabalho pedagógico coletivo, 04 (quatro) em trabalho pedagógico na unidade educacional e 05 (cinco) em trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

Jornada Básica 2: 36 horas semanais, composta por:

- a) 24 (vinte e quatro) horas de trabalho com alunos (as);
- b) 12 (doze) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) em trabalho pedagógico coletivo, 05 (cinco) em trabalho pedagógico na unidade educacional e 05 (cinco) em trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

Após a ampliação das jornadas, o docente poderá optar pela suplementação, a título de carga suplementar. Podendo atribuir nesse momento, as aulas livres e/ou em substituição, assim como as disciplinas correlatas ao seu cargo de origem (160 horas identificadas no histórico escolar), dando ao docente a possibilidade de atingir a carga integral prevista na legislação vigente:

Carga Integral de Trabalho (Jornada + Suplementar): 40 horas semanais, composta por:

- a) 27 (vinte e sete) horas de trabalho com alunos (as);
- b) 13 (treze) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) em trabalho pedagógico coletivo, 05 (cinco) em trabalho pedagógico na unidade educacional e 06 (seis) em trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

Apresentadas as possibilidades acima, cabe detalhar como se daria o processo de atribuição, que será realizado de **FORMA ANUAL**, considerando as características da rede e a oscilação frequente no número de salas, deixando claro que **UMA VEZ AMPLIADA A JORNADA DO PROFESSOR NO MOMENTO DA SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO, ESTA É VALÍDA (PARA CRITÉRIOS SALARIAIS) ATÉ O PRÓXIMO ANO QUANDO REALIZADO UM NOVO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO.**

| Cronograma de Atribuição | | |
|--------------------------|--------------------|--|
| Fase | Local | Ação |
| 1 | Na Unidade Escolar | Ficha de atribuição com a escolha de jornada/ampliação/suplementação. |
| 2 | Na Unidade Escolar | Composição da Jornada Inicial no referido cargo (18 aulas). |
| 3 | Na SEDUC | Composição de Jornada Inicial aos professores ADIDOS. Processo de REMOÇÃO aos professores previamente inscritos e/ou interessados. |
| 4 | Na Unidade Escolar | Ampliação de Jornada – seguindo a classificação na U.E. e o saldo de aulas livres no referido cargo, respeitando a escolha da jornada previamente optada pelo docente. |
| 5 | Na SEDUC | Ampliação da Jornada aos docentes não atendidos na fase anterior, respeitando o saldo de aulas livres no referido cargo, a classificação municipal e a escolha da jornada previamente optada pelo docente. |
| 6 | Na Unidade Escolar | Suplementação de Jornada – seguindo a classificação na U.E. e o saldo de aulas livres no referido cargo, respeitando a escolha da jornada previamente optada pelo docente. E nesse momento, as disciplinas correlatas ao cargo. |
| 7 | Na SEDUC | Suplementação de Jornada aos docentes não atendidos na fase anterior, respeitando o saldo de aulas livres e/ou em substituição, a classificação municipal e a escolha da jornada previamente optada pelo docente. E nesse momento, as disciplinas correlatas ao cargo. |

Faz-se necessário ainda outras colocações que são entendimentos pertinentes:

- A ampliação da jornada de trabalho far-se-á preferencialmente com aulas livres da disciplina específica do cargo, existentes na unidade de classificação do docente efetivo e/ou posteriormente disponíveis na SEDUC, ou com aulas da disciplina plena, bem como com aulas livres das demais disciplinas de

habilitação de seu cargo, respeitando o direito dos demais docentes titulares de cargo da unidade escolar com relação às disciplinas específicas dos respectivos cargos.

- Um novo cargo só poderá ser criado após atender a jornada escolhida pelos docentes efetivos da rede e contemplado todo o processo de atribuição. Criando-se novos cargos quando houver pelo menos a Jornada Inicial (18 aulas), para a composição deste na mesma Unidade Escolar.

Certos em poder contar com o apoio e a compreensão de Vossas Senhorias, aguardamos devido retorno.

Atenciosamente,

Professores da Rede Municipal de Ensino – Porto Ferreira.

Porto Ferreira, 30 de abril de 2021.

À Câmara Municipal de Porto Ferreira.

Assunto: Simulação de atribuição de aulas seguindo o critério pretendido pelos professores do Ensino Fundamental II (anos finais) e Ensino Médio da rede Municipal de Ensino de Porto Ferreira.

Segue em anexo a simulação de atribuição que demonstra ser passível de implementação as proposições relativas as jornadas pretendidas pelos professores municipais. Tal simulação, foi baseada nas salas que existem em 2021 na rede municipal. Fazendo-se necessário, alguns apontamentos que facilita o entendimento da planilha em anexo:

- **Fase 2 - Composição da Jornada Inicial no referido cargo (18 aulas):** Todos os docentes foram contemplado com as 18 aulas na sua unidade escolar. Exceto os professores de Inglês e Arte da EMEF “Profª Noraide Mariano” que já foram efetivados no cargo em 2020 nessa situação.
- **Fase 3 - Composição de Jornada Inicial aos professores ADIDOS:** Os professores nessa situação foram são atendidos enquanto Jornada Inicial – 18 aulas, nessa fase.
- **Fase 4 e 5 - Ampliação de Jornada**

Língua Portuguesa: Dos 11 professores efetivos da Rede Municipal.

- 10 professores contemplados com a ampliação para 24 aulas dentro da sua unidade escolar.
- 1 professor contemplado com a ampliação da jornada para 24 aulas fora da sua unidade escolar.

Matemática: Dos 11 professores efetivos da Rede Municipal.

- 7 professores contemplados com a ampliação para 24 aulas dentro da sua unidade escolar.
- 4 professores contemplado com a ampliação da jornada para 24 aulas fora da sua unidade escolar.

História: Dos 5 professores efetivos da Rede Municipal.

- 3 professores contemplados com a ampliação para 24 aulas dentro da sua unidade escolar.
- 1 professor contemplado com a ampliação para 21 aulas dentro da sua unidade escolar, com possibilidade de ampliação para 24 aulas fora da sua unidade escolar.
- 1 professor contemplado com a ampliação da jornada para 24 aulas fora da sua unidade escolar.

Geografia: Dos 6 professores efetivos da Rede Municipal.

- 4 professores contemplados com a ampliação para 24 aulas dentro da sua unidade escolar.
- 1 professor contemplado com a ampliação para 21 aulas dentro da sua unidade escolar.
- 1 professor contemplado com a ampliação da jornada para 21 aulas fora da sua unidade escolar.

Ciências: Dos 5 professores efetivos da Rede Municipal.

- 3 professores contemplados com a ampliação para 24 aulas dentro da sua unidade escolar.
- 1 professor contemplado com a ampliação para 21 aulas dentro da sua unidade escolar.
- 1 professor contemplado com a ampliação da jornada para 21 aulas fora da sua unidade escolar.

Inglês: Dos 4 professores efetivos da Rede Municipal.

- 3 professores contemplados com a ampliação para 24 aulas dentro da sua unidade escolar.
- 1 professor contemplado com a ampliação da jornada para 24 aulas fora da sua unidade escolar.

Arte: Dos 4 professores efetivos da Rede Municipal.

- 3 professores contemplados com a ampliação para 24 aulas dentro da sua unidade escolar.
- 1 professor contemplado com a ampliação da jornada para 24 aulas fora da sua unidade escolar.

Biologia: 1 professor efetivos da Rede Municipal.

- Contemplados com a ampliação para 24 aulas dentro da sua unidade escolar.

Física: 1 professor efetivos da Rede Municipal.

- Contemplados com a ampliação para 24 aulas dentro da sua unidade escolar.

Química: 1 professor efetivos da Rede Municipal.

- Contemplados com a ampliação para 24 aulas dentro da sua unidade escolar.

Educação Física: Dos 15 professores efetivos da Rede Municipal.

- 6 professores contemplados com a ampliação para 24 aulas dentro da sua unidade escolar.
- 2 professores contemplados com a ampliação para 21 aulas dentro da sua unidade escolar.
- 7 professores contemplado com a ampliação da jornada para pelo menos 21 aulas fora da sua unidade escolar.

Pelo exposto acima, podemos concluir que todos os professores efetivos da rede municipal, tem a possibilidade de ampliação de sua jornada inicial de 18 aulas para no mínimo 21 aulas. Sendo que, a título de simulação foi feita a atribuição de jornada máxima aos professores seguindo a ordem de classificação das unidades, e ainda é necessário especificar que ***NEM TODO PROFESSOR DEVE OPTAR PELA AMPLIAÇÃO***, já que muitos trabalham em acúmulo de cargo público motivo que deixa ainda mais viável a ampliação para jornadas maiores a todos os professores interessados.

Fique ainda registrado que, a simulação mostra aulas livres de saldo que podem compor a suplementação de aulas a critério de cada professor.

Caso ainda haja dúvidas, nos colocamos a disposição para esclarecimentos.

Certos em poder contar com o apoio e a compreensão de Vossas Senhorias, aguardamos devido retorno.

Atenciosamente,

Professores da Rede Municipal de Ensino – Porto Ferreira.

Unidade Escolar - "EMEFM Mário Borelli Thomaz"

| Docente | Saldo Inicial | Jornada Inicial | Saldo pós jornada | SEDUC - Adidos | Ampliação U.E | Saldo pós Ampliação U.E. | Suplementar U.E |
|-------------------|---------------|-----------------|-------------------|------------------------|---------------|--------------------------|------------------------|
| Língua Portuguesa | | | | | | | |
| Professor 1 | | | 18 | | | 6 | |
| Professor 2 | | | 18 | | | 6 | |
| Professor 3 | | | 18 | | | 6 | |
| Professor 4 | | | 18 | | | 6 | 2 |
| Professor 5 | | | 18 | | | 6 | 2 |
| Professor 6 | | | 18 | | | 6 | |
| Professor 7 | 166 aulas | | 18 | 36 aulas (30 EF - 6EM) | | 6 | 0 |
| Matemática | | | | | | | |
| Professor 1 | | | 18 | | | 6 | |
| Professor 2 | | | 18 | | | 6 | |
| Professor 3 | | | 18 | | | 6 | |
| Professor 4 | | | 18 | | | | |
| Professor 5 | | | 18 | | | | 2 |
| Professor 6 | | | 18 | | | | 2 |
| Professor 7 | 150 aulas | | 18 | 18 aulas - EF | | | 0 |
| Geografia | | | | | | | |
| Professor 1 | | | 18 | | | 6 | |
| Professor 2 | | | 18 | | | 6 | |
| Professor 3 | 75 aulas | | 18 | 21 aulas (15EF/6 EM) | | 6 | 3 aulas - EF |
| História | | | | | | | |
| Professor 1 | | | 18 | | | 6 | |
| Professor 2 | 75 aulas | | 18 | 39 aulas (15EF/24EM) | | 6 | 27 aulas - (24EM/ 3EF) |
| Ciências | | | | | | | |
| Professor 1 | | | 18 | | | 6 | |
| Professor 2 | 51 aulas | | 18 | 15 aulas | | 6 | 3 aulas - EF |
| Inglês | | | | | | | |
| Professor 1 | | | 18 | | | 6 | |
| Professor 2 | 54 aulas | | 18 | 16 aulas (14 EF/2 EM) | | 6 | |
| Professor 3 | | | | | 2 | | 4 aulas - EF |
| Arte | | | | | | | |
| Professor 1 | | | 18 | | | 6 | |
| Professor 2 | 54 aulas | | 18 | 16 aulas (14 EF/2 EM) | | 6 | |
| Professor 3 | | | | | 2 | | 4 aulas - EF |
| Educação Física | | | | | | | |
| Professor 1 | | | 18 | | | 6 | |
| Professor 2 | | | 18 | | | 6 | |
| Professor 3 | | | 18 | | | 3 | |
| Professor 4 | 89 aulas | | 18 | 17 aulas | | | 2 aulas EF |

| Redação | | | | | | |
|---|---------------|-----------------|-------------------|----------------|----------------|---|
| Unidade Escolar - "EMEF José Gonso" | | | | | | |
| Docente | Saldo Inicial | Jornada Inicial | Saldo pós jornada | SEDUC - Adidos | Ampliação U.E. | Saldo pós Ampliação U.E. / Suplementar U.E. |
| Aulas Livres | 8 aulas | | | | | 8 aulas |
| Professor 1 | 18 | | | | 6 | |
| Professor 2 | 18 | | 42 aulas | | 6 | 30 aulas |
| Matemática | | | | | | |
| Professor 1 | 18 | | | | 6 | |
| Professor 2 | 18 | | 42 aulas | | 6 | 30 aulas |
| Geografia | | | | | | |
| Professor 1 | 18 | | | | 3 | 0 |
| Professor 2 | 18 | | 3 aulas | | | |
| História | | | | | | |
| Professor 1 | 18 | | | | 3 | 0 |
| Professor 2 | 18 | | 3 aulas | | | |
| Ciências | | | | | | |
| Professor 1 | 18 | | | | 3 | 0 |
| Professor 2 | 18 | | 3 aulas | | | |
| Inglês | | | | | | |
| Professor 1 | 18 | | 8 aulas | | 6 | 2 aulas |
| Arte | | | | | | |
| Professor 1 | 18 | | 8 aulas | | 6 | 2 aulas |
| Educação Física | | | | | | |
| Professor 1 | 18 | | | | 3 | |
| Professor 2 | 18 | | 3 aulas | | | 0 |
| Desenho Geométrico | | | | | | |
| Aulas Livres | 9 aulas | | | | | 9 aulas |
| Redação | | | | | | |
| Aulas Livres | 20 aulas | | | | | 8 aulas |
| Ensino Religioso | | | | | | |
| Aulas Livres | 3 aulas | | | | | 3 aulas |
| Unidade Escolar - EMEF "Prof" Agostinho Garcia" | | | | | | |
| Docente | Saldo Inicial | Jornada Inicial | Saldo pós jornada | SEDUC - Adidos | Ampliação U.E. | Saldo pós Ampliação U.E. / Suplementar U.E. |
| Professor 1 | 26 aulas | | 8 aulas | | 6 | 2 aulas |
| Educação Física | | | | | | |
| Unidade Escolar - EMEF "Prof. Bráulio Teixeira" | | | | | | |
| Docente | Saldo Inicial | Jornada Inicial | Saldo pós jornada | SEDUC - Adidos | Ampliação U.E. | Saldo pós Ampliação U.E. / Suplementar U.E. |
| Professor 1 | 26 aulas | | 8 aulas | | | 2 aulas |
| Educação Física | | | | | | |

